



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO-CP/CME nº 050/23, de 05 de dezembro de 2023.

EMENTA: “*Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Básica/Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará.*”

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Artigo 211 da Constituição Federal; Art. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, conforme decisão do Conselho Pleno, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2023, Processo nº 2023037, PCP nº 047/23,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA-PARÁ

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino que ofertam Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará.

§1º A regulação especificada no *caput* será realizada por meio de atos administrativos de credenciamento e autorização para funcionamento de Instituições e Cursos de Educação Básica, nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos especificados no § 2º com o objetivo de garantir a oferta desses níveis de ensino, de acordo com os padrões mínimos de qualidade, assim compreendidos a variedade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, bem como garantir o cumprimento da legislação em vigor.

§2º O Sistema Municipal de Ensino compreende, para fins do disposto na presente Resolução, as Instituições de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino dedicadas à oferta da Educação Básica, mantidas pela iniciativa privada somente em nível de Educação Infantil.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação o exercício das competências de regulação, supervisão e avaliação das Instituições e Cursos de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no que se refere à execução dos atos inerentes a tais competências, especialmente:

I- Instruir e decidir sobre os processos de Credenciamento e de Recredenciamento das Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, assim compreendidas aquelas especificadas nos §2º e §3º do Artigo 1º desta Resolução, promovendo, para tanto, as diligências necessárias;

II- Instruir e decidir sobre os processos de autorização inicial e de renovação periódica de autorização para a oferta nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental que compõem a Educação Básica, em qualquer uma de suas modalidades, a serem ofertados pelas Instituições de Ensino de sua jurisdição, de acordo com o disposto na presente Resolução e na legislação em vigor, promovendo, para tanto, os encaminhamentos e as diligências necessárias;

III- elaborar e aprovar os Instrumentos de Avaliação destinados à instrução dos processos de Credenciamento e Recredenciamento das Instituições de Ensino de sua jurisdição e de Autorização e de Renovação de Autorização dos níveis de ensino por elas requeridos e/ou mantidos, em qualquer uma de suas modalidades;

IV- exercer a supervisão das Instituições de Educação Básica de sua jurisdição, bem como das condições de oferta do ensino mantido;

V- celebrar protocolos de compromisso, nos termos disciplinados na presente Resolução;

VI- aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na presente Resolução, bem como na legislação em vigor;

VII- julgar recursos nas hipóteses disciplinadas pela presente Resolução;

VIII- analisar e julgar questões oriundas da aplicação da presente Resolução e de eventuais casos omissos.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I deste artigo, em se tratando de Instituições de Educação Básica, instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão por este exercidas competindo-lhe manter cadastro específico e atualizado de suas Unidades de Ensino junto ao Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 3º No que se refere à matéria objeto da presente Resolução, o CME delegará a Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE, as seguintes ações:

I- realizar as visitas para avaliação *in loco*, com vistas à regular instrução dos processos de Credenciamento e de Recredenciamento das Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, bem como dos pedidos de Autorização inicial e de Renovação periódica de Autorização para a oferta nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental que compõem a Educação Básica, em qualquer uma de suas modalidades, a serem ofertados pelas referidas Instituições;

II- realizar as diligências necessárias à verificação das condições de funcionamento das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como dos níveis e modalidades de ensino mantidos por tais Instituições, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Educação;

III- implementar e executar outras medidas solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação, sempre com o objetivo de solucionar questões relativas ao bom e regular desenvolvimento da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação e de preservar e garantir os direitos dos alunos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO

Seção I

Dos Atos Autorizativos

Art. 4º No Sistema Municipal de Educação, o funcionamento de Instituição de Ensino destinada à manutenção de Educação Básica e a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, dependem da concessão dos competentes Atos Autorizativos emanados do Conselho Municipal de Educação, nos termos da presente Resolução.

§1º São Atos Autorizativos, nos termos da presente Resolução, os relativos ao Credenciamento e Recredenciamento de Instituições mantenedoras de Educação Básica e à Autorização inicial e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, sendo considerados para este fim:

I- Credenciamento e Recredenciamento – Atos administrativos destinados a habilitar pessoas jurídicas de direito privado para a manutenção das Instituições de Educação Básica, mediante verificação das condições jurídicas, físicas e financeiras dos entes postulantes;

II- Autorização e Renovação de Autorização – Atos administrativos destinados à avaliação qualitativa das propostas pedagógicas e das condições de oferta dos níveis e modalidades de

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
ensino que integram a Educação Básica, que objetivam a concessão de autorização para o seu funcionamento nas Instituições Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§2º Os Atos Autorizativos especificados no parágrafo anterior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da presente Resolução.

§3º Qualquer modificação na forma de atuação da Instituição de Ensino, após a expedição dos Atos Autorizativos, relativa à mantenedora, à ampliação e/ou desativação dos níveis de ensino autorizados, à abrangência geográfica das atividades, mudança de endereço ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de alteração dos Atos Autorizativos em vigência, ação que se processará na forma de pedido de aditamento.

§4º Havendo divergência entre os Atos Autorizativos e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerão os dados constantes dos Atos Autorizativos.

§5º Os prazos, para fins do disposto neste artigo, contam-se da data de aprovação do respectivo Ato Autorizativo.

§6º O protocolo do pedido de Recredenciamento da Instituição de Ensino e de Renovação de Autorização para a oferta dos níveis da Educação Básica mantidos prorroga a validade do respectivo Ato Autorizativo pelo prazo máximo de um ano.

§7º Os pedidos de concessão dos Atos Autorizativos, objeto da presente Resolução, serão decididos com fundamento no relatório de avaliação, formulado com base nos Instrumentos de Avaliação oficiais do Sistema Municipal, no conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo, bem como em outros documentos e informações juntados aos autos por solicitação do Conselho Municipal de Educação, no desempenho de suas atribuições na instrução processual.

Art. 5º O funcionamento de Instituição de Educação Básica e/ou a oferta de qualquer um de seus níveis e modalidades de ensino sem o devido Ato Autorizativo configura irregularidade administrativa, sujeitando a Instituição às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

§1º Na ausência de qualquer dos Atos Autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela Instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação determinar a imediata intervenção no estabelecimento de ensino em funcionamento irregular e a análise da situação acadêmica dos alunos matriculados, com base em relatórios específicos elaborados de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 3º, com vistas à propositura, de acordo com a situação, de medidas tendentes ao aproveitamento dos estudos realizados pelos discentes.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

§2º O funcionamento da Instituição de Educação Básica e/ou a oferta de qualquer um de seus níveis e modalidades de ensino sem o devido Ato Autorizativo, implicará no imediato indeferimento de quaisquer processos de autorização ou de Credenciamento em trâmite, ficando a Instituição responsável impossibilitada de dar continuidade às atividades educacionais e de ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Parecer e/ou Resolução de indeferimento dos referidos processos.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Educação

Básica Subseção I

Das Disposições Gerais

Art.6º O início do funcionamento de Instituições de Educação Básica no Município de Xinguara está condicionado à concessão do Credenciamento da respectiva entidade mantenedora, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 2º da presente Resolução, devendo o pedido ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação conjuntamente com a solicitação de Autorização para a oferta do nível de ensino pretendido pela Instituição, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das suas atividades.

Parágrafo único. Os requerimentos da Instituição, de Credenciamento e de Autorização para a oferta no nível de Educação Infantil, tramitarão em conjunto, sendo que, em caso de decisão favorável ao funcionamento do estabelecimento de ensino, o credenciamento da entidade mantenedora será concedido juntamente com a Autorização para a oferta do nível de ensino pretendido pela Instituição proponente, em Resolução própria e única.

Art.7º A entidade mantenedora, ao formular sua solicitação de Credenciamento ou Recredenciamento, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação do município de Xinguara-Pará;
- II- comprovante dos Atos Constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil (Contrato Social ou Estatuto e atas ou documentos que atestem a constituição da diretoria);
- III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- IV- comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
- V- certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI- certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII- demonstração de patrimônio e de capacidade financeira para manter a Instituição- planilha de custos;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VIII- balanço patrimonial atestado por profissional competente;

IX- comprovante da disponibilidade de imóvel adequado ao nível de ensino pretendido, bem como demonstrativo da infraestrutura física destinada à manutenção das atividades educacionais, especificando o número de salas de aula, laboratórios, biblioteca/brinquedoteca e demais dependências a serem utilizadas pela Instituição de ensino, com detalhamento das respectivas medidas;

X- declaração dos equipamentos, sistemas de gestão acadêmica informatizados, recursos didáticos e acervo bibliográfico destinados à utilização de alunos e professores do nível da Educação Básica pretendido;

XI- projeto de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino quanto à matéria.

Art. 8º Protocolada a solicitação de Credenciamento, bem como a documentação especificada no *caput*, o Conselho Municipal de Educação dará andamento ao processo, verificando a regularidade da Instituição proponente e a satisfação dos requisitos necessários quanto à infraestrutura mínima exigida para funcionamento dos níveis pleiteados da Educação Básica, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§1º Comprovada a regularidade da Instituição postulante e da infraestrutura necessária, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designado à avaliação *in loco*, denominada Inspeção Prévia, a ser realizada, por economia processual, conjuntamente com os atos necessários à autorização para a oferta de Educação Básica.

§2º Caso a Instituição requerente não comprove sua regularidade jurídica e fiscal, deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados no artigo 7º, bem como não demonstre ter capacidade financeira ou disponibilidade de imóvel adequado à manutenção das atividades educacionais tratadas na presente Resolução, poderá o Conselho Municipal de Educação indeferir o pedido de Credenciamento, independentemente da realização da inspeção prévia, sendo, automaticamente indeferida, também, a solicitação de Autorização para a oferta de Educação Infantil.

Art. 9º Ao final da instrução processual, tomando por base o relatório da inspeção prévia, bem como com fundamento nos elementos processuais constantes dos autos, o Conselho Municipal de Educação emitirá, em ato único, Parecer sobre o mérito dos pedidos de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Básica, determinando, em caso de deferimento das solicitações, os prazos de validade dos respectivos Atos Autorizativos, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido de Credenciamento e/ou de Autorização, a Instituição interessada somente poderá ingressar com novo pedido de Ato

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Autorizativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da ciência formal da respectiva decisão.

Art. 10. Da decisão do Conselho Municipal de Educação caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do teor do respectivo Parecer e/ou Resolução por parte da Instituição proponente.

Subseção II Do Recredenciamento

Art. 11. As Instituições Mantenedoras deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação o respectivo Recredenciamento até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior.

Parágrafo único. Aplicam-se aos processos de Recredenciamento as disposições processuais relativas ao Credenciamento, nos termos da presente Resolução.

Art. 12. O pedido de Recredenciamento deverá ser instruído com os documentos especificados no artigo 7º desta Resolução.

Art. 13. Além dos aspectos de avaliação objeto do Credenciamento, os pedidos de Recredenciamento devem ser analisados com fundamento na demonstração de efetivo funcionamento da instituição e nas alterações eventualmente ocorridas após a concessão do Ato Autorizativo anterior.

Art. 14. A critério do Conselho Municipal de Educação, com vistas à plena instrução processual e ao total subsídio de suas decisões, poderá ser designada nova avaliação *in loco*.

Art. 15. Finalizada a instrução processual, o Conselho Municipal de Educação emitirá, por meio de Parecer específico, decisão sobre o mérito do pedido, deferindo ou indeferindo o Recredenciamento pleiteado, podendo a seu exclusivo juízo, caso sejam constatadas irregularidades consideradas passíveis de saneamento, conceder prazo, não superior a 12 (doze) meses, para que a instituição promova a respectiva regularização.

§1º Na hipótese de concessão de prazo para o saneamento de irregularidades, na forma constante do *caput*, o processo de Recredenciamento ficará sobrestado até seu encerramento por julgamento de mérito, sendo que o não atendimento, por parte da instituição, das determinações do Conselho Municipal de Educação no prazo de 12 (doze) meses, acarretará no indeferimento automático do pedido de Recredenciamento.

§2º Da decisão do Conselho Municipal de Educação caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo Parecer.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 16. O indeferimento do pedido de Recredenciamento implica em Descredenciamento da Instituição Mantenedora, bem como no cancelamento das autorizações para a oferta de Educação Infantil, ficando a Instituição impedida de receber novos alunos e obrigada a expedir os competentes documentos de transferência para os alunos matriculados.

§1º Na hipótese constante do *caput*, caso não seja possível a transferência imediata dos alunos, poderá o Conselho Municipal de Educação conceder autorização especial para a manutenção das atividades da Instituição de Ensino, com vistas à conclusão do nível de ensino no qual se encontram matriculados os discentes.

§2º Na hipótese de indeferimento do pedido de Recredenciamento, a Instituição interessada somente poderá ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da ciência formal da respectiva decisão.

Subseção III Da Transferência de Manutenção

Art. 17. A transferência de manutenção de qualquer Instituição de Educação Básica integrante do Sistema Municipal de Ensino deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua efetivação junto aos órgãos competentes, para o registro dos atos das pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo único. O novo mantenedor deverá apresentar os documentos especificados no artigo 7º da presente Resolução, além do instrumento jurídico que ampara a transferência de manutenção.

Art. 18. O pedido de transferência de manutenção deverá ser protocolado na forma de aditamento ao Ato de Credenciamento ou Recredenciamento da instituição, sujeitando-se à aprovação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Não se admitirá a transferência de manutenção em favor de postulante que, diretamente ou por qualquer entidade mantida, tenha recebido penalidades, em matéria de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 20. O pedido de transferência de manutenção obedecerá, no que couber, as disposições processuais relativas aos pedidos de Recredenciamento, especialmente as constantes dos artigos 15 e 16 da presente Resolução.

Seção III Da Autorização e da Renovação de Autorização para a oferta da Educação Básica Subseção I Da Autorização

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 21. A Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação, conjuntamente com o pedido de Credenciamento da Instituição mantenedora, de acordo com disposto na presente Resolução.

Art. 22. A Autorização para o Funcionamento dos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades é o Ato Autorizativo que objetiva comprovar que a proposta pedagógica, bem como a organização escolar proposta pela Instituição de Ensino, atende ao preconizado pela legislação vigente e aos patamares qualitativos mínimos exigidos para a oferta de ensino, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se nesta Resolução como patamares qualitativos mínimos:

I-salas de aula: quantidade em relação às vagas pretendidas, área e capacidade, mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação;

II-sala de professores;

III-promoção de acessibilidade: acessibilidade a 100% das instalações institucionais e sala de apoio pedagógico específico;

IV-instalações sanitárias: distintas por sexo, para funcionários e alunos (da Educação Infantil e Fundamental), incluindo os adaptados às pessoas com deficiências;

V-biblioteca / brinquedoteca:

a) biblioteca: aos alunos do Ensino Fundamental com espaço físico e acervo adequado;

b) brinquedoteca: aos alunos da Educação Infantil atendendo aos aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação.

VI- sistema de gestão acadêmico: informatização de gestão e controle dos processos de registros acadêmicos no ambiente educacional;

VII- corpo docente: formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pela Resolução nº 05/2021-CME;

VIII-profissionais de gestão educacional:

a) profissionais no exercício de cargos de gestão educacional - formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pela Resolução nº 05/2021-CME;

b) secretário escolar - formação mínima exigida pelas Resoluções nº 05/2021 e 015/2022 -CME.

IX -organização didático-pedagógica da Instituição:

a) proposta pedagógica e princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da Instituição;

b) sistema de avaliação;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

c) relatório para órgãos públicos (quando a Instituição comprova o atendimento das determinações dos órgãos públicos de jurisdição educacional, quanto ao preenchimento de formulários e fornecimento de todas as informações requeridas, especialmente, no que se refere aos dados relativos aos censos educacionais nacionais e aos relatórios anuais da esfera municipal.

Art. 23. O processo para Autorização e Funcionamento dos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, deverá ser instruído pela Instituição interessada com os seguintes documentos:

- I- ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- II- Regimento Unificado das Escolas Públicas de Xinguara-RUEPX;
- III- Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- IV- quadros demonstrativos dos corpos administrativo-técnico e docente, com comprovação da formação profissional adequada ao cargo a ser exercido;
- V- cronograma de implantação e desenvolvimento do nível de Educação Básica a ser implantado, com a indicação dos turnos de funcionamento e especificando a programação de início de seu funcionamento, se for o caso, o detalhamento da ampliação das instalações físicas;
- VI- detalhamento da organização didático-pedagógica da instituição, eventuais inovações consideradas significativas, especialmente, atividades práticas e quando for o caso, a utilização de materiais pedagógicos, incorporação de avanços tecnológicos e atendimento pedagógico aos alunos, especialmente em relação aos alunos com deficiência;
- VII- demonstrativo de infraestrutura física (imóvel) adequado aos níveis de ensino ofertando inclusive com espaço pedagógico com brinquedoteca para atendimento a Educação infantil;
- VIII- demonstrativo do sistema de gestão acadêmica informatizado;
- IX- projeto de promoção de acessibilidade;
- X- descrição das práticas pedagógicas próprias e inovadoras no âmbito da escola;
- XI- comprovação de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia (comprovante de entrega do Censo contendo Código do INEP);
- XII- ato de criação e/ou de incorporação pelo Poder Público.
- XIII- matriz curricular correspondente ao (s) segmento (s) da Educação Básica.
- XIV- planta baixa das instalações do prédio escolar- demonstrativo de infraestrutura;
- XV- plano de formação continuada dos educadores da unidade educacional com prazo de vigência de até 5 anos;
- XVI- termo de convênio, atualizado, quando couber, inclusive de área para Educação Física (termo de cedência de quadras e ginásios de esportes, etc.);
- XVII- calendário escolar;
- XVIII- documentação comprobatória de instalação e funcionamento dos Conselhos Escolares;
- XIX- declaração de adimplência de recursos federais (PDDE/outros);
- XX- demonstrativo da infraestrutura física (mobiliários e equipamentos);
- XXI- comprovação de entrega dos relatórios finais no Coordenação de Documentação Escolar-CODOE;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
XXII- certificado de licenciamento da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O Módulo Documental obrigatório, com seus pormenores e indicativo de quantidade, segue anexo a esta Resolução.

Art. 24. Protocolada a solicitação de Autorização, devidamente instruída com a documentação especificada no *caput*, o Conselho Municipal de Educação dará andamento ao processo, analisando a proposta pedagógica da Instituição à luz da legislação em vigor e do atendimento aos padrões de qualidade mínimos necessários à oferta de qualquer um dos níveis e modalidades da Educação Básica, de conformidade com o especificado na presente Resolução, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§1º Comprovado o cumprimento da legislação em vigor, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designado à Inspeção Prévia, a ser realizada, conjuntamente com os atos necessários a Autorização da Instituição para a oferta de Educação Básica.

§2º Caso a Instituição requerente deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados no art. 23, bem como não demonstre ter capacidade de manter as atividades educacionais propostas com a qualidade exigida, poderá o Conselho Municipal de Educação indeferir o pedido de Autorização, independentemente da realização da inspeção prévia, sendo, automaticamente, indeferida, também, a solicitação de Autorização da Instituição para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica.

Art. 25. O trâmite processual da solicitação de autorização para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica, em qualquer de suas modalidades, no que tange aos demais aspectos processuais, seguirá o disposto nos artigos 9º e 10 da presente Resolução.

Subseção II **Da Renovação da Autorização**

Art. 26. A Renovação da Autorização deverá ser requerida ao Conselho Municipal de Educação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Processo de Renovação de Autorização as disposições processuais relativas aos Processo de Autorização, acrescidas do estabelecido pelos artigos 9º e 10 da presente Resolução.

Art. 27. O pedido de Renovação de Autorização deverá ser instruído com os documentos especificados no art. 23 desta Resolução, bem como, quando for o caso, daqueles específicos cuja solicitação de Autorização encontra-se tratada individualmente por esta Resolução nas seções seguintes deste capítulo.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 28. Além dos aspectos de avaliação, objeto da solicitação de Autorização, os pedidos de Renovação de Autorização devem ser analisados com fundamento na demonstração de efetivo funcionamento da Instituição e nas alterações eventualmente ocorridas após a concessão do Ato Autorizativo anterior, aplicando-se, em relação à análise do mérito do pedido, no que couber, as disposições constantes dos artigos 14 a 16 da presente Resolução.

Seção IV

Do Sistema de Nucleação

Art. 29. Entende-se por NUCLEAÇÃO a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas ou salas de aulas isoladas sob a coordenação unificada de uma escola credenciada para a oferta de um ou mais níveis e modalidades da Educação Básica.

§1º As escolas ou salas de aula isoladas, objeto do Sistema de Nucleação, recebem a qualificação de escolas anexas e, a unidade escolar que centraliza e coordena as demais, é denominada escola matriz.

§2º O Sistema de nucleação disciplinado neste artigo, em razão de seus objetivos e das demandas que o justificam, somente poderá ser adotado prioritariamente para as unidades escolares em funcionamento na zona rural, sendo vedada a sua implantação na zona urbana do município de Xinguara-Pará.

Art. 30. São objetivos do Sistema de Nucleação:

- I- ampliar a oferta de Educação Básica no município de Xinguara-Pará;
- II- promover maior eficiência e qualidade aos processos de gestão escolar;
- III- racionalizar a oferta dos serviços educacionais;
- IV- aproximar a oferta do ensino básico da residência do aluno, beneficiando, especialmente, os moradores da zona rural e/ou de difícil acesso;
- V- contribuir para a melhoria da aprendizagem do aluno.

Art. 31. A implantação do Sistema de Nucleação se dará por ato específico e formal do poder público responsável, a quem compete exarar Decreto ou Portaria, definindo a Escola Matriz e a relação das Escolas Anexas a ela jurisdicionadas, encaminhando comunicação formal para homologação do Conselho Municipal de Educação.

§1º A seleção das Escolas Matrizes deve ser procedida pelo poder público responsável, tomando por base, dentre outros requisitos, as condições físicas e estratégicas para a concentração dos serviços centrais das unidades nucleadas que lhe sejam agregadas, compreendendo a administração escolar e a supervisão pedagógica.

§2º Na hipótese de o poder público interessado desejar incorporar 1 (uma) ou mais escolas a um Sistema de Nucleação já regulamentado, deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
o aditamento da nova unidade a ser anexada, para a competente homologação, respeitados os limites estabelecidos no art. 33 desta Resolução.

§3º Para que o Sistema de Nucleação se efetive nos termos disciplinados no *caput*, é necessário, também, que a Escola Matriz tenha o funcionamento dos níveis e modalidades de Educação Básica que mantém, devidamente autorizados, de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Para a garantia da manutenção dos padrões de qualidade inerentes à oferta de ensino, cada unidade nucleada, Escola Anexa, deverá dispor, no mínimo, de:

- I- salas de aulas com metragem condizente com o número de alunos matriculados, em boas condições de higiene, limpeza e iluminação;
- II- sanitários em quantidade suficiente e em boas condições de uso e higiene;
- III- refeitório básico;
- IV- professores habilitados nos termos da legislação em vigor;
- V- registro de frequência e diário de classe;
- VI- representante da direção, que poderá ser um professor indicado dentre os que figuram no quadro docente local;
- VII- supervisão escolar e coordenação pedagógica, local ou itinerante;
- VIII- secretaria escolar vinculada, supervisionada e orientada pela Escola Matriz.

Parágrafo único. As Escolas Anexas poderão funcionar com sua denominação original ou com a mesma denominação da Escola Matriz, devendo, neste caso, ser acrescida à nova nomenclatura adotada a designação da localidade na qual se situa a Escola Anexa.

Art. 33. Para a implantação do Sistema de Nucleação deverão, ainda, ser observados, para seu funcionamento, 05 (cinco) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com 01(uma) e até 09(nove) salas de aula;

Parágrafo único. É vedada à Escola Anexa ter mais salas de aulas do que a Escola Matriz.

Art. 34. No âmbito do Sistema de Nucleação, compete à Escola Matriz a implementação da escrituração referente ao controle acadêmico, a guarda da respectiva documentação escolar, bem como a emissão de documentos, certificados e diplomas, nos prazos legais cabíveis ou em decorrência de solicitação dos alunos ou dos órgãos competentes.

Art. 35. Na hipótese de descumprimento das normas constantes da presente Resolução, o ente público responsável será comunicado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo-lhe concedido prazo para saneamento das irregularidades, sob pena da decretação de nulidade do Sistema de Nucleação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 36. Os Processos de Autorização de Escola Matriz para a oferta de um ou mais níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em qualquer modalidade, obedecerão ao disposto na presente Resolução.

Seção V

Centro de Atendimento Educacional Especializado

Art. 37. O Centro de Atendimento Educacional Especializado em Xinguara-CAEEX constitui-se em instituição ofertante de AEE/Atendimento Multiprofissional e fora do âmbito da escola comum, de natureza pública, devendo ser autorizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. Para o seu funcionamento, nos termos da legislação e normas aplicáveis, o CAEEX demanda Autorização concedida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, podendo o Ato Autorizativo abranger uma ou mais áreas do público-alvo (crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) elegível para o AEE/Atendimento Multiprofissional, de acordo com a demanda/capacidade da Instituição conforme legislação vigente.

§1º O Ato de Autorização/Renovação de Autorização habilita o CAEEX a oferecer AEE/Atendimento Multiprofissional, nos termos do *caput*, pelo prazo de até cinco anos podendo ser renovado.

§2º O CAEEX poderá, mediante programas de custeios próprios e independentes dos recursos vinculados constitucionalmente à manutenção da Educação Básica, atender outros públicos, observada a legislação aplicável à modalidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art.39. Para a concessão do Ato de Autorização/Renovação de Autorização, deverá a Instituição interessada instruir processo específico observadas a legislação e normas em vigor, junto ao CME, apresentando:

- I- ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- II- ato de criação e /ou de incorporação pelo Poder Público;
- III- regimento interno da Instituição no que se refere às especificidades do atendimento e às condições por ela oferecidas;
- IV- projeto pedagógico específico;
- V- documento curricular (Resolução 071/21-CEE/PA);
- VI- relação nominal dos profissionais da Instituição, especificando as respectivas funções;
- VII- planta baixa das instalações do prédio /demonstrativo de infraestrutura;
- VIII- calendário escolar;
- IX- documentação comprobatória de instalação e funcionamento do Conselho Escolar;
- X- declaração de adimplência de recursos federais (PDDE/outros);
- XI- demonstrativo de infraestrutura física (imóvel);

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- XII- demonstrativo da infraestrutura física (mobiliário e equipamento);
- XIII- demonstrativo do sistema de gestão acadêmica informatizado;
- XIV- projeto de promoção de acessibilidade;
- XV- mapa de matrícula dos alunos contendo: nome dos (as) alunos(as), data de nascimento e laudo médico.

Art. 40. Em todos os casos, a concessão de Atos Autorizativos para o CAEEEX será seguida o que está estabelecido nesta Resolução.

Art. 41. A inspeção prévia e a verificação in loco, a serem procedidas nos termos dessa Resolução, tomará por base Instrumento de Avaliação, que incluirá:

I- identificação da instituição e dos seus dirigentes;

II- estrutura física contemplando as condições de acessibilidade e outras necessárias ao atendimento das especificidades dos educandos, assim como equipamentos, materiais pedagógicos, recursos audiovisuais, acervo bibliográfico compatíveis com a proposta de oferta de AEE apresentada pela Instituição;

III- identificação dos recursos humanos, no que diz respeito à sua formação inicial e continuada, certificação e capacitação em conformidade com a função e área de atuação;

IV- compatibilização do Projeto Pedagógico com o Regimento Interno no que se refere, dentre outros, à organização do AEE/Atendimento Multiprofissional e ser interlocução com o ensino comum, ao processo avaliativo, ao registro de encaminhamento, acompanhamento e controle da execução do Plano de AEE/ Atendimento Multiprofissional e ao arquivamento da documentação correspondente.

Parágrafo único. No Relatório da avaliação deverá constar Parecer conclusivo do responsável por sua elaboração.

Art. 42. Projeto Pedagógico do CAEEEX deverá prever, dentre outros:

I- serviços de apoio disponibilizados para o AEE/Atendimento Multiprofissional;

II- espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos, condizentes com os objetivos do AEE/ Atendimento Multiprofissional e do público-alvo a ser atendido;

III- plano de AEE, contendo identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de atendimento aos alunos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

IV- professores para o exercício da docência do AEE, nos termos do disposto na Resolução nº 05/21-CME;

V- outros profissionais da educação cujas demandas dos alunos assim exigirem, nos termos das Resoluções nº 05/21 e 015/22 -CME;

VI- programas que oportunizem o aprendizado ao longo da vida.

Art. 43. A desativação do CAEEEX poderá ocorrer por solicitação da Entidade Mantenedora, mediante rito processual definido nesta Resolução.

Parágrafo único. A desativação é o ato emitido pelo CME que invalida o ato de Autorização em vigência, impedindo o CAEEEX de continuar a oferecer o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 44. A solicitação de desativação será formalizada junto ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo específico que, quando encerrado resultará no recolhimento do acervo escolar ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 45. Para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da Rede Pública que recebe atendimento educacional especializado conforme a Lei 14.113 /2020, art. 8º, §3º, inciso I.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO

Art. 46. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Xinguara o exercício das atividades de supervisão relativas, respectivamente, às Instituições de Ensino integrantes de seu Sistema, assim compreendidas aquelas especificadas no §2º, art. 1º desta Resolução, bem como os referentes aos níveis e modalidades de Educação Básica por elas mantidos.

§1º No exercício de sua atividade de supervisão, poderá o Conselho Municipal de Educação de Xinguara, nos limites da Lei, determinar às Instituições a apresentação de documentos ou a realização de auditoria, sempre que o interesse coletivo, especialmente dos alunos, assim o justificar.

§2º Os atos de supervisão, objeto deste artigo, objetivam resguardar os interesses dos envolvidos nos processos educacionais, assim como preservar as atividades educacionais em andamento.

Art. 47. Os pais, alunos, professores e o pessoal técnico-administrativo das Instituições ou dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino, individualmente ou por meio de entidades de representação, poderão representar ao Conselho Municipal de Educação, de modo

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
circunstanciado, quando verificarem irregularidades no funcionamento de instituição, nível ou modalidade do ensino mantido.

§1º O documento de representação a ser protocolado no Conselho Municipal de Educação deverá conter a qualificação do representante, a exposição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação pertinente, bem como outros elementos relevantes para a elucidação do seu objeto.

§2º Será instaurado processo administrativo de ofício, na hipótese de o Conselho Municipal de Educação verificar, a partir do documento de representação, evidências da consistência da denúncia e indícios de irregularidades que lhe caiba sanar e punir, caso contrário, a representação será arquivada.

Art. 48. Instaurado o processo administrativo, o Conselho Municipal de Educação dará ciência da representação à Instituição interessada, a quem será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da competente contestação, bem como o exercício do amplo direito de defesa em todo o procedimento instaurado.

Art. 49. Esgotado o prazo de contestação conferido à Instituição interessada, a representação será objeto de julgamento de mérito pelo Conselho Municipal de Educação, que poderá:

- I- julgá-la improcedente, o que resultará no arquivamento do feito;
- II- considerá-la procedente, total ou parcialmente, decisão que acarretará, dependendo da gravidade dos fatos, em concessão de prazo, não superior a 12 (doze) meses, para saneamento das irregularidades identificadas, em intervenção no estabelecimento de ensino ou em descredenciamento da Instituição.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Educação, após esgotado o prazo de contestação conferido à Instituição, caso persistam dúvidas quanto à matéria objeto da representação, determinar a realização de verificação *in loco*, com vistas à completa instrução do feito.

Art. 50. A decisão do processo administrativo será proferida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Parecer específico, cabendo recurso administrativo endereçado ao próprio órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo Parecer e/ou Resolução.

Art. 51. Na hipótese de concessão de prazo à instituição para saneamento das irregularidades verificadas, deverá esta protocolar, tempestivamente, após cumpridas as determinações do Conselho Municipal de Educação, relatório circunstanciado das ações praticadas e dos resultados obtidos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

§1º A partir do recebimento do relatório da instituição, poderá o Conselho Municipal de Educação considerar satisfeitas as suas exigências e determinar o arquivamento do processo ou designar nova verificação *in loco*;

§2º Caso seja constatado pela verificação *in loco* o cumprimento das determinações do Conselho Municipal de Educação, o processo será, igualmente, arquivado;

§3º Na hipótese da constatação de descumprimento das exigências do Conselho Municipal de Educação, proferidas no âmbito de processo administrativo, a instituição de ensino será descredenciada, aplicando-se ao caso o disposto no art. 16 da presente Resolução;

§4º Da decisão do Conselho Municipal de Educação que, determinar o Descredenciamento da Instituição, caberá recurso administrativo endereçado ao próprio órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo Parecer.

Art. 52. Caso o Conselho Municipal de Educação decrete a intervenção no estabelecimento de ensino, o competente Parecer deverá determinar as condições e a duração do procedimento, designando o(s) interventor(es) responsável(is).

§1º A intervenção poderá resultar no saneamento das irregularidades verificadas, fato que deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação pelo interventor, e resultará no arquivamento do processo ou, ao contrário, ser detectada a impossibilidade de saneamento das deficiências do estabelecimento de ensino durante o lapso temporal de vigência da mesma, podendo, nestas circunstâncias, serem adotados os seguintes procedimentos:

I- caso as irregularidades sejam passíveis de saneamento, será concedido prazo para que a Instituição interessada as regularize, sendo que à situação aplica-se, processualmente, o disposto no artigo 57 da presente Resolução;

II- caso seja constatado que as irregularidades verificadas não sejam passíveis de saneamento, será determinado o descredenciamento da Instituição de Ensino, nos termos dos trâmites processuais estabelecidos no art. 16 da presente Resolução.

§2º Da decisão do Conselho Municipal de Educação que determinar o descredenciamento da Instituição, caberá recurso administrativo endereçado ao próprio órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo Parecer e/ou Resolução.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 53. Os processos de avaliação tratados no presente capítulo abrangem as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como os níveis e modalidades de Educação Básica pelas mesmas pretendidos ou mantidos e assumirão a seguinte forma:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

I- inspeção Prévia a ser procedida antes do funcionamento do estabelecimento de ensino em relação aos pedidos de Credenciamento e Autorização;

II- verificação *in loco* a ser procedida em relação aos pedidos de Recredenciamento e Renovação de Autorização, periodicamente, nos termos do disposto na presente Resolução, bem como nas demais situações em que o Conselho Municipal de Educação julgar cabível.

§1º As avaliações definidas nos incisos I e II do presente artigo serão realizadas por equipes especialmente designadas pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto no art. 3º desta Resolução.

§2º As avaliações tratadas no presente artigo deverão ser realizadas com base nos instrumentos específicos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, de conformidade com o inciso III, do artigo 2º. desta Resolução.

§4º Para a elaboração e alteração do fluxograma, Checklist e os instrumentos de avaliação será formada comissão (composta pela CEB, CLNeP e DIDE), devendo ser, posteriormente, submetido à análise e aprovação do Conselho Pleno.

Art. 54. Os procedimentos de avaliação especificados no artigo anterior se constituirão nos referenciais básicos de regulação das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como dos níveis e modalidades de Educação Básica por estas mantidos, e resultarão na obtenção dos conceitos **satisfatório** ou **insatisfatório**.

§1º A obtenção de conceito insatisfatório em relação aos pedidos de Credenciamento e Autorização acarretará no indeferimento desses Atos Autorizativos e na impossibilidade do início do funcionamento da Instituição de Ensino, bem como dos níveis e modalidades de Educação Básica pleiteados.

§2º A obtenção de resultado insatisfatório nos processos periódicos de Recredenciamento, Autorização, Renovação de Autorização poderá ensejar, a critério da Instituição de Ensino interessada, a celebração de protocolo de compromisso, com vistas ao saneamento das deficiências constatadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do conceito obtido.

§3º Nos casos abordados nos §1º e §2º do presente artigo, caberá, a critério da Instituição, recurso ao Conselho Municipal de Educação, para revisão de conceito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do teor da avaliação pela parte interessada.

§4º A celebração de protocolo de compromisso acarretará a perda do direito, por parte da Instituição interessada, de ingressar com recurso administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 55. O protocolo de compromisso especificado no artigo anterior deverá conter:

- I- o diagnóstico objetivo das condições da Instituição;
- II- os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela Instituição com vistas à superação das dificuldades detectadas;
- III- a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;
- IV- o prazo máximo para seu cumprimento.

Art. 56. Finalizado o prazo concedido à Instituição no protocolo de compromisso, a mesma será submetida a nova verificação *in loco*, com o objetivo de verificação do cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

Parágrafo único. Na hipótese de manutenção do conceito insatisfatório, é vedada a celebração de novo protocolo de compromisso, sujeitando-se, a Instituição interessada, ao disposto no §3º. do artigo 54 desta Resolução.

Art. 57. Da decisão do Conselho Municipal de Educação que mantiver o conceito insatisfatório para o curso, nível de ensino e/ou Instituição avaliada, nos termos do Artigo 56 da presente Resolução, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da parte interessada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das Disposições Finais

Art.58. A instituição interessada terá prazo de 12 (doze) meses, contados da ciência da concessão dos Atos Autorizativos, Credenciamento Institucional e Autorização para a oferta do nível de ensino integrante da Educação Básica solicitado, para iniciar o funcionamento do estabelecimento de ensino, sob pena de prescrição dos Atos Autorizativos.

Parágrafo único. Verificando-se a prescrição dos Atos Autorizativos especificados no *caput*, os interessados somente poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após o decurso de 01 (um) ano, contado da data de perda do direito.

Art.59. Constituem obrigações das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, além das demais disposições desta Resolução, o fornecimento das informações necessárias à regular alimentação do Censo Escolar Nacional, bem como o envio anual do Relatório de Aproveitamento dos alunos a elas vinculados, ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação receber, analisar, avaliar, controlar e arquivar os relatórios de aproveitamento final dos alunos matriculados nas Instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino, fornecendo à Presidência do Conselho

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Municipal de Educação, informações referentes ao cumprimento, por parte das instituições escolares do sistema, da obrigação de remetê-los, bem como, quando for o caso, da ocorrência de irregularidades.

§2º A inobservância, por parte das Instituições de Ensino, das obrigações especificadas no caput, as sujeitará, a critério do Conselho Municipal de Educação, ao cancelamento dos respectivos Atos Autorizativos, bem como ao indeferimento de quaisquer processos tendentes à sua concessão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa e legal.

Art. 60. É facultado a uma entidade mantenedora ser Credenciada e Autorizada para a oferta de Educação Básica em mais de uma unidade escolar sediada em endereços e imóveis distintos, não se configurando, neste caso, o regime de nucleação, permitido apenas para as instituições públicas.

Parágrafo único. Na hipótese constante do *caput*, deverá a Instituição interessada ingressar com os competentes pedidos de Credenciamento e Autorização- bem como de Recredenciamento e Renovação de Autorização - para cada uma das unidades escolares que pretende instalar, conforme as disposições da presente Resolução.

Art. 61. Na hipótese de fechamento de Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, cabe à CODOE expedir documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) aos alunos matriculados, em três vias, sendo uma entregue ao discente e as demais arquivadas no próprio departamento, devendo o fato ser comunicado ao CME.

§1º Para que fiquem preservados os direitos educacionais dos alunos, incluindo os egressos, deverá a Instituição garantir a conservação de seus arquivos pelo prazo estabelecido na Legislação em vigor.

§2º Nas circunstâncias especificadas no caput, compete à Secretaria Municipal de Educação o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das Instituições de Ensino Integrantes do Sistema Municipal de Ensino oficialmente extintas.

Art. 62. Deverão as Instituições de Ensino jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, garantir a digitalização de seus arquivos, incluindo os documentos relativos aos alunos egressos, por meio de recursos tecnológicos seguros de sua escolha, por período igual ou superior ao que preconiza a Legislação Nacional aplicável à guarda de documentos escolares, competindo-lhes comprovar a satisfação de tal obrigação no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente Resolução.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 63. As instituições de ensino em regular funcionamento e que mantêm níveis de ensino autorizados, terão que se adequar às normas constantes da presente Resolução, a contar da data de sua publicação devendo protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação os competentes pedidos de Recredenciamento e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis e modalidades de Educação Básica mantidos.

§1º O disposto no *caput* trata dos níveis e modalidades de ensino reconhecidos na vigência das normas anteriores e que passam a sujeitar-se às regras de Renovação de Autorização implementadas por esta Resolução, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto à avaliação da qualidade do ensino e das condições de sua oferta.

§2º Os Atos Autorizativos - Credenciamento e Autorização - conferidos com base na Legislação anterior vigorarão até o prazo final de sua concessão, sendo renováveis por meio dos ritos estabelecidos na presente Resolução.

§3º As instituições de ensino que porventura, estejam em funcionamento irregular, assim compreendidos os casos de oferta de qualquer nível ou modalidade de Educação Básica sem o competente Ato Autorizativo e/ou na hipótese de caducidade do mesmo, deverão impreterivelmente, protocolar os processos de regularização junto a este Conselho no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Resolução, obedecidos os termos nela constantes.

Art. 64. Quaisquer solicitações para a concessão dos Atos Autorizativos disciplinados por esta Resolução, a contar de sua aprovação, obedecerão aos seus dispositivos.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gilson Vieira de Sousa
Presidente do CME-Decreto nº 376/22

CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2023.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

ANEXO A- MÓDULO DOCUMENTAL

A.1-CHECKLIST

A.2-MODELO DE OFÍCIO

A.3-QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DE APOIO

A.4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO CORPO DOCENTE

A.5-CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE NÍVEIS/CURSOS E MODALIDADES
PRETENDIDAS;

A.6- QUADRO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO

A.7-DEMONSTRATIVO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA (IMÓVEL)

A.8-DEMONSTRATIVO DE INFRAESTRUTURA (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS)

A.9-DEMONSTRATIVO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO

A.10-DEMONSTRATIVO DO SISTEMA DE GESTÃO

A.11-PROJETO DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A.11.1-QUADRO DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS LEGAIS

A.11.2- QUADRO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE

A.11.3-DECLARAÇÃO DE ACESSO A 100% DAS INSTALAÇÕES

ANEXO B- INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

ANEXO C-ESCALA DE PONTUAÇÃO

ANEXO D-MÓDULO DOCUMENTAL PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE ESCOLAS PARTICULARES

A.1- CHECKLIST

ITENS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	ORIENTAÇÕES/ESPECIFICAÇÕES	CHECK
1	Ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação.		
2	Ato de Criação e/ou de Incorporação pelo Poder Público.	Específico para as Unidades da Rede Pública Municipal.	
3	Regimento Unificado das Escolas Públicas de Xinguara-RUEPX	Resolução Vigente aprovada pelo CME.	
4	Projeto Político Pedagógico da	Aspectos básicos a serem observados:	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Unidade Educacional	<p>*Para todos os aspectos elencados abaixo contextualizar e apresentar dados dos níveis/modalidade de ensino/programa.</p> <ol style="list-style-type: none">1 - O diagnóstico da comunidade escolar e características da população a ser atendida;2- A concepção sobre educação, conhecimento e qualidade das aprendizagens;3- Avaliação da aprendizagem e da instituição;4- As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico (os fins, objetivos, princípios e metas);5- Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;6- O programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar, exceto para a educação infantil;7- Estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;8- Resultados do processo de avaliação interna e externa;9- A concepção da organização do espaço físico da instituição escolar, que atenda às normas de acessibilidade;10- Articulação da unidade educacional com a família e a comunidade;11- Plano de Ação da Escola, do Programa Saúde na Escola, do Programa Busca Ativa, Calendário Escolar, com marcações de atividades específicas da escola; Planejamento Anual da Escola constando os Objetivos, Habilidades e Competências, Objeto do Conhecimento, Avaliação e Ementa das Disciplinas;12-PIP- Plano de Intervenção Pedagógica realizado semestral ou anualmente para sanar problemas de aprendizagem de alunos ou turmas em defasagem;13-Educação Especial: Relação dos alunos com deficiência, PDI (Plano de	
--	---------------------	---	--

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		Desenvolvimento Individualizado) contendo identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, definição dos recursos necessários, das atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento dos alunos na Sala de Recursos AEE/ Multifuncionais; 14-Descrição das eventuais práticas pedagógicas próprias e inovadoras no âmbito da escola (projetos específicos desenvolvidos na escola).	
5	Matriz Curricular correspondente ao (s) segmento (s) da Educação Básica.	Resolução Vigente aprovada pelo CME.	
6	Quadro demonstrativo de pessoal administrativo e técnico	anexo aos quadros, cópia (frente e verso) da comprovação da formação profissional, adequada ao cargo a ser exercido e de ingresso e/ou de designação de função no serviço público municipal.	
7	Quadro demonstrativo de pessoal docente	anexo aos quadros, cópia (frente e verso) da comprovação da formação profissional, adequada ao cargo a ser exercido.	
8	Planta baixa das instalações do prédio escolar; demonstrativo de infraestrutura.	acompanhado, quando for o caso, do comprovante de locação, comodato e/ou equivalente, por período não inferior a 02 (dois) anos.	
9	Plano de formação continuada dos educadores da unidade educacional (atualizado) com prazo de vigência de até 5 anos	Aspectos básicos a serem observados: a) Público Alvo; b) Justificativa; c) Metas Relacionadas à Formação; d) Objetivos; e) Cronograma f) Recurso.	
10	Cronograma do nível (ou níveis) de Educação Básica a ser (em) implantado(s), com a indicação dos turnos de funcionamento.;	Quando não houver previsão de implantação o cronograma é dispensado.	
11	Termo de Convênio, atualizado, quando couber, inclusive de área para Educação Física;	Termo de cedência de quadra e ginásio de esporte.	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

12	Calendário escolar;	Resolução Vigente aprovada pelo CME.	
13	Documentação comprobatória de instalação e funcionamento dos Conselhos Escolares	Ata de instalação e ata da última reunião do ano em curso.	
14	Declaração de Adimplência de Recursos Federais (PDDE/outros)		
15	Demonstrativo de infraestrutura física (imóvel).	Constando as medidas de cada dependência	
16	Demonstrativo da infraestrutura física.	Mobiliário e equipamento	
17	Demonstrativo do sistema de gestão acadêmica.	Escrituração escolar (diários, boletins, declaração estudantil, histórico e certificado de conclusão;)	
18	Projeto de promoção de acessibilidade.	Descrição das formas de acessibilidade na escola (rampas, banheiros adaptados, piso tátil, barra de proteção, mobília e outros)	
19	Comprovação de que alimentou o Censo Escolar (código do INEP) e de que os relatórios estão em dia		
20	Comprovação de entrega dos relatórios finais (CODOE)		
21	Certificado de Licenciamento da Vigilância Sanitária		

Obs. ¹: Todos os documentos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias.

Obs. ²: No Ofício deverão ser listados todos os documentos que estarão sendo protocolados.

Responsável pela Triagem

Secretária Executiva CME

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

A.2- MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº:

Xinguara-PA, ...

Ilm.º Srº

Presidente do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida

Senhor Presidente,

A Direção da (nome da completo da escola), com sede e domicílio à, nº, bairro/zona, Município de Xinguara, Estado do Pará, CEP, conforme o disposto na legislação, solicita do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida o competente Ato de Autorização/ Renovação de Autorização para a oferta dos seguintes níveis/cursos e modalidades da Educação Básica:

- EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche
- EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-escola
- ENSINO FUNDAMENTAL- Anos Iniciais
- ENSINO FUNDAMENTAL- Anos Finais

MODALIDADE DE EDUCALÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

- ENSINO FUNDAMENTAL/Anos Iniciais - 1ª e 2ª Etapas
- ENSINO FUNDAMENTAL/Anos Finais - 3ª e 4ª Etapas

Esperamos ter atendido a todos os requisitos legais e qualitativos para a oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, nos termos do pleiteado.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos e e/ou documentos/informações complementares.

Atenciosamente,

Nome completo e assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

A.3- QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DE ADMINISTRATIVO E DE APOIO

NOME	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
	Diretor	Pedagogo – Hab. Gestão Escolar
	Coordenador pedagógico	Pedagogo – Hab. Gestão Escolar
	Orientador pedagógico	Pedagogo – Hab. Gestão Escolar
	Psicólogo	Psicólogo
	Secretário(a)	Técnico em Secretariado Escolar
	Bibliotecária	Biblioteconomista
	Informática	Técnico em Informática
	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio
	Auxiliar de sala em creches	Ensino Médio
	Cuidador Educacional	Ensino Médio
	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto
	Monitor de Ônibus	Ensino Médio
	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto
	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto
	Guarda	Ensino Fundamental Incompleto

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

A.4-QUADRO DEMONSTRATIVO DO CORPO DOCENTE

PROFESSOR	COMPONENTE CURRICULAR	ATUAÇÃO (NÍVEL DE ENSINO)	QUALIFICAÇÃO

A.5-CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE NÍVEIS/CURSOS E MODALIDADES PRETENDIDAS

Curso	Série	2.024			2.025			2.026			2.027			2.028		
		Nº Turmas	Alunos p/ turma	Total Alunos	Nº Turmas	Alunos p/ turma	Total Alunos	Nº Turmas	Alunos p/ turma	Total Alunos	Nº Turmas	Alunos p/ turma	Total Alunos	Nº Turmas	Alunos p/ turma	Total Alunos
Creche	I															
	II															
Pré-Escola	I															
	II															
Subtotal				0			0			0			0			0
ENSINO FUNDAMENTAL	1ª															
	2ª															
	3ª															
	4ª															
	5ª															
	6ª															
	7ª															
	8ª															
	9ª															
Subtotal				0			0			0			0			0
EJA - Ensino Fundam.	1ª															
	2ª															
	3ª															
	4ª															

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

EJA-Ensino Fundamental Personalizado																	
Subtotal				0			0			0			0				0

A.6- QUADRO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO

		2.024			2.025			2.026			2.027			2.028		
		TURNOS DE FUNCIONAMENTO			TURNOS DE FUNCIONAMENTO			TURNOS DE FUNCIONAMENTO			TURNOS DE FUNCIONAMENTO			TURNOS DE FUNCIONAMENTO		
NÍVEL/CURSO	Sé-ri-e	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE
EDUCAÇÃO INFANTIL																
ENSINO FUNDAMENTAL	1ª															
	2ª															
	3ª															
	4ª															
	5ª															
	6ª															
EJA- Ensino Fundam.	1ª															
	2ª															
	3ª															
EJA-Ensino Fundam. Personalizado	4ª															

A.7-DEMONSTRATIVO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA (IMÓVEL)

IDENTIFICAÇÃO/LOCAL			
SALAS DE AULA E LABORATÓRIOS			
ESPAÇO	QUANTIDADE	ÁREA POR ESPAÇO – M²	ÁREA TOTAL

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
 Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
 E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

SALAS DE AULA			
SALAS DE AULA			
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA			
LABORATÓRIO CIÊNCIAS			
ADMINISTRAÇÃO			
ESPAÇO	QUANTIDADE	ÁREA POR ESPAÇO – M ²	ÁREA TOTAL
AUDITÓRIO			
BRINQUEDOTECA			
CANTINA			
COPA			
DEPÓSITO			
RECEPÇÃO			
REPROGRAFIA			
SALA APOIO REMOTO			
SALA DA COORDENAÇÃO			
SALA DA DIREÇÃO			
SALA DE MULTIMEIOS			
SALA DOS PROFESSORES			
SECRETARIA ACADEMICA			
BIBLIOTECA			
ESPAÇO	QUANTIDADE	ÁREA POR ESPAÇO – M ²	ÁREA TOTAL
ACERVO			
ADMINISTRATIVO			
SALA DE ESTUDO COLETIVO			
SALA DE ESTUDO INDIVIDUAL			
BANHEIROS E VESTIÁRIOS			
ESPAÇO	QUANTIDADE	ÁREA POR ESPAÇO – M ²	ÁREA TOTAL
VESTIÁRIO			
SANITÁRIOS			
ÁREAS CIRCULAÇÃO E ESPORTIVA			
ESPAÇO	QUANTIDADE	ÁREA POR ESPAÇO - M ²	ÁREA TOTAL
ÁREA CIRCULAÇÃO			
ÁREA CONV. COBERTA			
ÁREA DE RECREAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL			

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

QUADRA POLIESPORTIVO - DEMAIS DEPENDÊNCIAS			
ÁREA TOTAL			

A.8-DEMONSTRATIVO DE INFRAESTRUTURA (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS).

SALA DE AULA / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	CARTEIRAS		
	COMPUTADOR		
	DATA-SHOW		
	CARTEIRAS		
	QUADRO MAGNÉTICO		
	MESA E CADEIRA PARA PROF.		
TOTAL			
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E MULTIDISCIPLINAR / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE LOBORATÓRIOS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	MESA E CADEIRA		
	NO-BREAK TORRE		
	COMPUTADORES		
	BANCADAS		
	BANCOS PARA LABORATÓRIO		
	MESA E CADEIRA PARA PROF.		
	QUADRO MAGNÉTICO		
TOTAL			
BIBLIOTECA / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
BIBLIOTECA (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	MESA E CADEIRA		
	IMPRESSORA		
	COMPUTADOR		
	CABINE DE ESTUDO INDIVIDUAL		
	ESTANTES PARA LIVROS		
	BALCAO		
	MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO		
TOTAL			
AUDITORIO (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	CADEIRAS		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	COMPUTADOR		
	DATA-SHOW		
	QUADRO MAGNÉTICO		
TOTAL			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	CADEIRA		
	IMPRESSORA		
	MESA		
	COMPUTADOR		
	ARMÁRIO		
TOTAL			
SALA DE MULTIMEIOS / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	CARTEIRA		
	MESA E CADEIRA		
	EQUIP. PARA PROJEÇÃO E SOM		
TOTAL			
BRINQUEDOTECA/MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	JOGOS		
	MESA E CADEIRA		
	IMPRESSORA		
	COMPUTADOR		
TOTAL			
SALAS ADMINISTRATIVAS / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	COMPUTADOR		
	IMPRESSORA		
	MESA E CADEIRA		
TOTAL			
SALA DOS PROFESSORES / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	MESA PARA REUNIÃO		
	CADEIRAS		
	COMPUTADOR		
	MOBILIÁRIO COMPUTADOR		
	IMPRESSORA		
	BEBEDOURO		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
 Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
 E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

TOTAL			
DIVERSOS DISPONIBILIZADOS PARA TODA A INSTITUIÇÃO / MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	BEBEDOURO		
	QUADRO DE AVISO		
	GELADEIRA / FOGÃO		
	BANCOS		
	REFRIGERAÇÃO DE AMBIENTES		
TOTAL			
REPROGRAFIA / MOBILIÁRIO			
QTDE DE SALAS (a)	DESCRIÇÃO (b)	QTDE DE MÓVEIS/EQUIP. POR AMBIENTE (c)	TOTAL DE MÓVEIS E EQUIP. DISPONIBILIZADOS (a x c)
	EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA		
	BALCÃO		
	MESA / CADEIRA		
TOTAL			

A.9-DEMONSTRATIVO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

ACERVO BIBLIOGRÁFICO				
CURSO	NÍVEIS	QUANTIDADE DE LIVROS (a)	QUANTIDADE DE ALUNOS (b)	QTDE DE LIVROS P/ ALUNO (a/b)
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE			
	PRÉ-ESCOLA			
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS			
	ANOS FINAIS			
EJA	ENSINO FUNDAMENTAL			

A.10-DEMONSTRATIVO DO SISTEMA DE GESTÃO

SISTEMA DE GESTÃO	DESCRIPTIVO DOS RECURSOS E SERVIÇOS DOS PROGRAMAS
ACADÊMICA	
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
 Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
 E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

A.11- PROJETO DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A.11.1- QUADRO DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS LEGAIS	DISPONIBILIDADE	
	SIM	NÃO
I. sala de apoio pedagógico específico, coordenado por professor especializado, visando trabalhar as necessidades específicas dos alunos relacionadas às habilidades cognitivas, sensoriais, motoras, afetivo-emocionais, sociais e outras que culminem com o progresso do educando em sua formação pessoal e cidadã.		
II. sala de recursos multifuncionais, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, devendo ser ofertado preferentemente em horário oposto ao da classe comum.		
III. professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, professores especializados para apoiar alunos surdos, surdos cegos e cegos, na classe comum.		
IV. guia-intérprete e instrutor mediador, profissionais que mediam a locomoção e a comunicação do aluno surdo cego.		
V-Possui acesso irrestrito a 100% das instalações escolares às pessoas com mobilidade restrita.		

A.11.2- QUADRO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE

Equipamentos	Especificações	Quantidades

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

A.11.3- DECLARAÇÃO DE TERÃO ACESSO A 100% DAS INSTALAÇÕES

DECLARAÇÃO – MODELO

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX** e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, responsável legal da **XXXXXXXXXX** (denominação completa da Entidade Mantenedora proponente), com sede e domicílio na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, município **XXXXXXXXXX**, Estado do Pará, CEP **XXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, de conformidade com os documentos juntados aos presentes autos, declaro que as instalações escolares da entidade cujo credenciamento se requer possibilitam o acesso irrestrito (a 100% das instalações escolares) às pessoas com mobilidade restrita.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus regulares efeitos de direito.

XXXXXX, de **XXXXXX** de **XXXX**.

Nome completo e assinatura do representante legal da Entidade Mantenedora
RG e CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

ANEXO B

Instrumento de Avaliação



Autorização/Renovação de Autorização/Credenciamento/Recredenciamento da UMEI/EMEF/EMEIEF:

Processo n°:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO

Instituição:		
Nome:		
Cidade:	CEP:	UF:
Endereço:	Sector:	Nº:
Fone:	E-mail:	
Dirigente Principal da Instituição		
Diretora:		
Entidade Mantenedora:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Endereço: Praça Vitória Régia / Rua: Cecília Meireles, 540, Centro		
Cidade: Xinguara	CEP: 68555-093	UF: PA
Fone: 3426-1029		
E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br		
Comissão Avaliadora:		
Instituição: DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR (DIDE) CME/PA		
Nome da Assessora Técnica: BENEDITA DA SILVA GALES		
Endereço: RUA CARAJÁS, N°51		
Fone: (94) 3426-3137	E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.br.	
Celular: (94) 991450185	E-mail: nogueiragales@hotmail.com	
Nome da Assessora Técnica: CLEONEIDE PAES LANDIM RIBEIRO DE OLIVEIRA		
Endereço: RUA CARAJÁS, N°51		
Fone: (94) 3426-3137		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Celular: (94) 992265434

E-mail: cleoneide07@hotmail.com.br

**Período de
Avaliação:**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS (NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)
PLEITEADOS**

EDUCAÇÃO INFANTIL

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

MODALIDADE EJA

Endereço:

Setor:

Cidade:

UF:

CEP:

1. DIMENSÃO INSTALAÇÕES FÍSICAS

1.1-Salas de Aula

Indicador	Conceito	Crterios de Análise
1.1.1- Salas de aula (quantidade em relação às vagas pretendidas)	Satisfatório ()	Quando o número de salas de aula existentes no Imóvel indicado para funcionamento do(s) curso(s) é condizente com o número de vagas pleiteado pela Instituição, verificando-se a veracidade das informações prestadas pela Instituição quanto aos itens imóvel adequado e cronograma de implantação dos cursos no prazo de 5 anos (considerar previsão de ampliação das instalações, conforme projeto da Instituição devidamente informados nos autos.
	Insatisfatório ()	Quando o número de salas de aula existentes no Imóvel indicado para funcionamento do(s) curso(s) <u>não</u> é condizente com o número de vagas pleiteado pela Instituição, verificando-se a veracidade das

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		informações prestadas pela Instituição quanto aos itens imóvel adequado e cronograma de implantação dos cursos no prazo de 5 anos (considerar previsão de ampliação das instalações, conforme projeto da Instituição devidamente informados nos autos).																					
1.1.2 - Salas de aula (área e capacidade)	Satisfatório ()	<p>Quando as salas de aula disponibilizadas atendem às seguintes dimensões por turma solicitada:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th> <th>METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m²)</th> <th>METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Creche - crianças até 1 ano</td> <td>1,5</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>Creche - crianças de 1 a 3 anos</td> <td>1,5</td> <td>22,50</td> </tr> <tr> <td>Pré-Escola</td> <td>1,5</td> <td>37,50</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental - 2 anos iniciais</td> <td>1,2</td> <td>30,00</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental - demais anos iniciais</td> <td>1,2</td> <td>42,00</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental - anos finais</td> <td>1,2</td> <td>48,00</td> </tr> </tbody> </table>	ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m ²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m ²)	Creche - crianças até 1 ano	1,5	12,00	Creche - crianças de 1 a 3 anos	1,5	22,50	Pré-Escola	1,5	37,50	Ensino Fundamental - 2 anos iniciais	1,2	30,00	Ensino Fundamental - demais anos iniciais	1,2	42,00	Ensino Fundamental - anos finais	1,2	48,00
	ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m ²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m ²)																				
Creche - crianças até 1 ano	1,5	12,00																					
Creche - crianças de 1 a 3 anos	1,5	22,50																					
Pré-Escola	1,5	37,50																					
Ensino Fundamental - 2 anos iniciais	1,2	30,00																					
Ensino Fundamental - demais anos iniciais	1,2	42,00																					
Ensino Fundamental - anos finais	1,2	48,00																					
Insatisfatório ()	<p>Quando as salas de aula disponibilizadas <u>não</u> atendem às seguintes dimensões por turma solicitada:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th> <th>METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m²)</th> <th>METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Creche - crianças até 1 ano</td> <td>1,5</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>Creche - crianças de 1 a 3 anos</td> <td>1,5</td> <td>22,50</td> </tr> <tr> <td>Pré-Escola</td> <td>1,5</td> <td>37,50</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental - 2 anos iniciais</td> <td>1,2</td> <td>30,00</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental - demais anos iniciais</td> <td>1,2</td> <td>42,00</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental - anos finais</td> <td>1,2</td> <td>48,00</td> </tr> </tbody> </table>	ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m ²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m ²)	Creche - crianças até 1 ano	1,5	12,00	Creche - crianças de 1 a 3 anos	1,5	22,50	Pré-Escola	1,5	37,50	Ensino Fundamental - 2 anos iniciais	1,2	30,00	Ensino Fundamental - demais anos iniciais	1,2	42,00	Ensino Fundamental - anos finais	1,2	48,00	
ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m ²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m ²)																					
Creche - crianças até 1 ano	1,5	12,00																					
Creche - crianças de 1 a 3 anos	1,5	22,50																					
Pré-Escola	1,5	37,50																					
Ensino Fundamental - 2 anos iniciais	1,2	30,00																					
Ensino Fundamental - demais anos iniciais	1,2	42,00																					
Ensino Fundamental - anos finais	1,2	48,00																					
	Satisfatório ()	Quando as salas de aula do(s) curso(s) estão equipadas segundo a finalidade e atendem,																					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.1.3- Salas de aula (mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação).		plenamente, aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários à atividade de ensino a ser desenvolvida.
	Insatisfatório ()	Quando as salas de aula do(s) curso(s) apresentam <u>inadequações</u> quanto ao mobiliário segundo a finalidade e/ou em relação aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários à atividade de ensino a ser desenvolvida.

1.2 - Instalações para Professores e para os Serviços de Gestão Educacional

1.2.1- Sala de professores	Satisfatório ()	Quando as instalações para docentes (sala de professores) estão equipadas segundo as suas finalidades e apresentam requisitos de limpeza, dimensão, iluminação, ventilação, conservação e comodidade suficientes aos fins a que se destinam.
	Insatisfatório ()	Quando as instalações para docentes (sala de professores) <u>não existem ou não</u> estão equipadas segundo as suas finalidades ou apresentam requisitos de limpeza, dimensão, iluminação, ventilação, conservação e comodidade insuficientes aos fins a que se destinam.
1.2.2- Salas da direção e salas de serviços pedagógicos	Satisfatório ()	Quando existem salas adequadas para abrigar os trabalhos da direção e dos serviços de orientação, supervisão e coordenação escolar, oferecidos em conjunto ou separadamente, sendo que tais ambientes são equipados, mobiliados e dimensionados para os fins a que se destinam e permitem o bom atendimento da comunidade escolar, com observância dos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	Quando não existem salas adequadas para abrigar os trabalhos da direção e dos serviços de orientação, supervisão e coordenação escolar, oferecidos em conjunto ou separadamente, e/ou quando tais ambientes não são equipados, mobiliados e dimensionados para os fins a que se destinam e não permitem o bom atendimento da comunidade escolar, e/ou quando esses espaços não observam os requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.
1.2.3- Secretaria Acadêmica	Satisfatório ()	Quando existe espaço adequado para abrigar os trabalhos da Secretaria Acadêmica, sendo que tal ambiente é equipado, mobiliado e dimensionado para os fins a que se destina e permite o bom atendimento da comunidade escolar, com observância dos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.
	Insatisfatório ()	Quando não existe espaço adequado para abrigar os trabalhos da Secretaria Acadêmica e/ou quando tal ambiente não é equipado, mobiliado e dimensionado para os fins a que se destina e/ou quando o espaço não atende aos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.

1.3 – Laboratório/Solário/Lactário

1.3.1- Laboratório de Ciências	Satisfatório ()	Quando existe e encontra-se adequadamente dimensionado e equipado, apto ao suporte das atividades educacionais a ele pertinente, em dimensões e /ou quantidades suficientes ao atendimento das vagas pretendidas pela Instituição, observando, ainda, os requisitos de limpeza, iluminação, ventilação, conservação e comodidade suficiente aos fins a que se destina.
--------------------------------------	---------------------	--

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

<p>*Considerar somente para Ensino Fundamental</p>	<p style="text-align: center;">Insatisfatório ()</p>	<p>Quando não existe e não se encontra adequadamente dimensionado e equipado, apto ao suporte das atividades educacionais a ele pertinente, em dimensões e /ou quantidades suficientes ao atendimento das vagas pretendidas pela Instituição, observando, ainda, os requisitos de limpeza, iluminação, ventilação, conservação e comodidade suficiente aos fins a que se destina.</p>
<p>1.3.2- Solário *Considerar somente para Educação Infantil</p>	<p style="text-align: center;">Satisfatório ()</p>	<p>Quando existe, um espaço na área externa destinado ao banho de sol, realização de atividades ao ar livre e ao contato com a natureza, observando, ainda, os requisitos de limpeza, conservação e comodidade suficientes aos fins a que se destina.</p>
	<p style="text-align: center;">Insatisfatório ()</p>	<p>Quando não existe, um espaço na área externa destinado ao banho de sol, realização de atividades ao ar livre e ao contato com a natureza, observando, ainda, os requisitos de limpeza, conservação e comodidade suficientes aos fins a que se destina</p>
<p>1.3.3 Laboratório de Informática *Considerar somente para Ensino Fundamental</p>	<p style="text-align: center;">Satisfatório ()</p>	<p>Quando existe e encontra -se adequadamente dimensionado e equipado, apto ao suporte das atividades educacionais a ele pertinente, em dimensões e/ou quantidade suficiente(s) ao atendimento das vagas pretendidas pela Instituição, observados, ainda, os requisitos de limpeza, iluminação, ventilação, conservação e comodidade suficientes aos fins a que se destina.</p>
	<p style="text-align: center;">Insatisfatório ()</p>	<p>Quando não existe e não encontra -se adequadamente dimensionado e equipado, apto ao suporte das atividades educacionais a ele pertinente, em dimensões e/ou quantidade suficiente(s) ao atendimento das vagas pretendidas pela Instituição, observados, ainda, os requisitos de</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		limpeza, iluminação, ventilação, conservação e comodidade suficientes aos fins a que se destina.
1.3.4- Lactário (Faixa etária de 0 (zero) a 02(dois) Anos:)	Satisfatório ()	Quando existe ambiente próprio, dimensionado, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e equipamentos adequados para o preparo, a esterilização e higienização das mamadeiras
*Considerar somente para Educação Infantil/nível creche	Insatisfatório ()	Quando não existe e/ou é inadequado o ambiente próprio, no que se refere ao dimensionamento e requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e equipamentos adequados para o preparo, a esterilização e higienização das mamadeiras.

1.4 – Promoção de Acessibilidade

1.4.1- Acessibilidade a 100% das Instalações Institucionais	Satisfatório ()	Quando estiver garantida à pessoa com deficiência a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.
	Insatisfatório ()	Quando não estiver garantida à pessoa com deficiência e a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.
1.4.2- Sala de apoio pedagógico específico (AEE)	Satisfatório ()	Quando existir e estiver devidamente dimensionada e equipada sala de recursos multifuncionais, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, devendo ser ofertado preferentemente em horário oposto ao da classe comum.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	Quando não existir e/ou não estiver devidamente dimensionada e equipada sala de recursos multifuncionais, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, devendo ser ofertado preferentemente em horário oposto ao da classe comum.
--	-----------------------	---

1.5 – Instalações Gerais

1.5.1 -Cozinha e Alocação de botijão de gás (área externa.)	Satisfatório ()	Quando existe ambiente próprio, dimensionado, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e comodidade adequados aos fins a que se destina.
	Insatisfatório ()	Quando não existe e/ou é inadequado o ambiente próprio, no que se refere ao dimensionamento, equipamentos e requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e comodidade, levando-se em consideração os fins a que se destina.
1.5.2- Depósito de material de limpeza.	Satisfatório ()	Quando existe ambiente próprio, dimensionado, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e organização adequados aos fins a que se destina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	Quando não existe e/ou é inadequado o ambiente próprio, no que se refere ao dimensionamento, equipamentos e requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e organização, levando-se em consideração os fins a que se destina.
1.5.3- Área de serviço/lavanderia e/ou rouparia	Satisfatório ()	Quando existe ambiente próprio, dimensionado, com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e equipados com: tanque, máquinas de lavar, armários, prateleiras.
	Insatisfatório ()	Quando não existe ambiente próprio, dimensionado, com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e equipados com: tanque, máquinas de lavar, armários, prateleiras.
1.5.4 – Fraldário, Banheiros, Sanitários incluindo os adaptados às pessoas com deficiência.	Satisfatório ()	Quando existe o ambiente próprio devidamente adequado, equipado e separados para cada sexo com: sanitários, chuveiros, pias, bancos e bancadas para uso das crianças. Sanitários exclusivo para professores e funcionários em quantidade suficiente, bem como sanitários adequados para pessoas com deficiência, observando, em todos os casos, os requisitos básicos de higiene, ventilação, iluminação e comodidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	Quando não existe o ambiente próprio devidamente adequado, equipado e separados para cada sexo com: sanitários chuveiros pias, bancos e bancadas para uso das crianças. Sanitários exclusivo para professores e funcionários em quantidade suficiente, bem como sanitários adequados para pessoas com deficiência, observando, em todos os casos, os requisitos básicos de higiene, ventilação, iluminação e comodidade.
1.5.5 - Área Esportiva (parquinho, pátio coberto)	Satisfatório ()	Quando existir e estiver devidamente dimensionada e equipada área para práticas esportivas, coordenada por professor especializado, incluindo quadra poliesportiva e demais dependências, admitindo-se, para esse fim, a existência de termo de cedência/convênio entre a Instituição de Ensino e Instituições Especializadas na área esportiva.
	Insatisfatório ()	Quando não existir e/ou não estiver devidamente dimensionada e equipada área para práticas esportivas, coordenada por professor especializado, incluindo quadra poliesportiva e demais dependências, admitindo-se, para esse fim, a existência de termo de cedência/convênio entre a Instituição de Ensino e Instituições Especializadas na área esportiva.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.5.6 - Área de Convivência/ Refeitório	Satisfatório ()	Quando existe o ambiente próprio, com dimensões adequadas equipado e com observância dos requisitos básicos de ventilação, higiene e organização, podendo ser utilizada pela comunidade escolar (quando o imóvel apresentar espaços suficientes para a convivência da comunidade escolar e esses estiverem mobiliados de forma adequada à utilização para os fins propostos).
	Insatisfatório ()	Quando não existe o ambiente próprio, com dimensões adequadas equipado e com observância dos requisitos básicos de ventilação, higiene e organização, não podendo ser utilizada pela comunidade escolar (quando o imóvel apresentar espaços suficientes para a convivência da comunidade escolar e esses estiverem mobiliados de forma adequada à utilização para os fins propostos).

1.6 - Recursos - tipos e quantidade

1.6.1- Recursos audiovisuais.	Satisfatório ()	Quando existem e encontram-se disponibilizados recursos audiovisuais, aptos ao suporte das atividades educacionais pretendidas pela Instituição, observada a quantidade de turmas pretendidas.
-------------------------------------	---------------------	--

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	Quando não existem e/ou não se encontram disponibilizados recursos audiovisuais aptos ao suporte das atividades educacionais pretendidas pela Instituição, observada a quantidade de turmas pretendidas.
1.6.2- Máquina de xerox/ impressoras	Satisfatório ()	Quando existe em quantidade suficiente para o atendimento da comunidade escolar.
	Insatisfatório ()	Quando não existe em quantidade suficiente para o atendimento da comunidade escolar.

1.7-Biblioteca/Brinquedoteca

1.7.1- Biblioteca / Brinquedoteca (Espaço Físico)	Satisfatório ()	Quando existe biblioteca/ brinquedoteca, devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para atendimento de alunos e professores, com espaços próprios para estudos individuais e coletivos, além daquele destinado a abrigar o acervo; observados os requisitos básicos de iluminação, ventilação, conservação, comodidade e limpeza suficientes ao atendimento dos fins a que se destina.
	Insatisfatório ()	Quando não existe biblioteca / brinquedoteca e quando esta não está devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para atendimento de alunos e professores, não dispondo de espaços próprios para estudos individuais e coletivos, além daquele destinado a

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		abrigar o acervo, e/ou cujas instalações não observem os requisitos básicos de iluminação, ventilação, conservação, comodidade e limpeza suficientes ao atendimento dos fins a que se destina.
1.7.1.1- Biblioteca (Recursos de Informática) *Considerar somente para Ensino Fundamental	Satisfatório ()	Quando a biblioteca da Instituição se encontra equipada com computadores destinados aos usuários e que contém sistemas de consulta ao acervo, bem como acesso à internet e cujos sistemas de controle e empréstimos estejam devidamente informatizados.
	Insatisfatório ()	Quando a biblioteca da Instituição não se encontra equipada com computadores destinados aos usuários, e/ou quando estes não contêm sistemas de consulta ao acervo e não estejam conectados à internet e/ou cujos sistemas de controle e empréstimos não sejam informatizados.
1.7.1.2- Brinquedoteca (equipamentos lúdicos)	Satisfatório ()	Quando se encontra adequadamente equipada, que ofereça segurança, higiene, condições atóxicas dos brinquedos e demais equipamentos, de acordo com a faixa etária das crianças, com materiais lúdicos organizados em local de fácil alcance.
*Considerar somente para Educação Infantil	Insatisfatório ()	Quando não se encontra adequadamente equipada, que não ofereça segurança, higiene e condições atóxicas dos brinquedos e demais equipamentos, de acordo com a faixa etária das crianças, com materiais lúdicos não organizados em local de fácil alcance.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
 Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
 E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.7.2- Biblioteca (Acervo)	Satisfatório ()	Quando a biblioteca da Instituição conta com acervo suficiente ao suporte de todos os conteúdos trabalhados em suas propostas pedagógicas, admitindo-se, para este fim, títulos <i>online</i> , bem como sistemas de acesso a bases de dados e informações (o acervo informatizado não pode ser superior a 50% das obras constantes da biblioteca).
	Insatisfatório ()	Quando a biblioteca da Instituição não conta com acervo suficiente ao suporte de todos os conteúdos trabalhados em suas propostas pedagógicas, e/ou quando o acervo informatizado for superior a 50% das obras constantes da biblioteca.

1.8 - Sistemas de Gestão

1.8.1 - Sistema de Gestão Acadêmica	Satisfatório ()	Quando a Instituição dispõe de sistema informatizado de gestão e controle dos processos de registros acadêmicos, que permita o acesso da comunidade acadêmica às informações e documentos escolares obrigatórios e que esteja apto ao atendimento das demandas oriundas dos órgãos de jurisdição educacional.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não dispõe de sistema informatizado de gestão e controle dos processos de registros acadêmicos e/ou que o sistema não permita o acesso da comunidade acadêmica às informações e

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		documentos escolares obrigatórios e/ou que não esteja apto ao atendimento das demandas oriundas dos órgãos de jurisdição educacional.
1.8.2 - Sistema de Gestão Financeira/Administrativa	Satisfatório ()	Quando a Instituição dispõe de sistema informatizado de gestão Financeira/Administrativa, que permita o acesso da comunidade acadêmica às informações e documentos necessários ao regular acompanhamento de sua situação financeira.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não dispõe de sistema informatizado de gestão Financeira/Administrativa, que permita o acesso da comunidade escolar às informações e documentos necessários ao regular acompanhamento de sua situação financeira.

Relato global da Dimensão 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS: Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise, por parte da Instituição, dos conceitos negativos recebidos.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 1	PONTUAÇÃO: 115	
	SATISF.	INSATISF.
1.1 – Salas de aula - Requisitos Obrigatórios	15	
1.1.1- Salas de aula (quantidade em relação às vagas pretendidas)	5	
1.1.2 - Salas de aula (área e capacidade)	5	
1.1.3- Salas de aula (mobiliário, limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação)	5	
1.2 – Instalações para Professores e para os Serviços de Gestão Educacional	15	
1.2.1- Sala de professores - Requisito Obrigatório	5	
1.2.2- Salas da direção e salas de serviços pedagógicos	5	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.2.3- Secretaria Acadêmica- Requisito Obrigatório	5	
1.3 – Laboratório/Lactário/Solário (*de acordo com o nível)	10	
1.3.1- Laboratório de Ciências	*5	
1.3.2- Solário	*5	
1.3.3- Laboratório de Informática	*5	
1.3.4- Lactário	*5	
1.4 – Promoção de Acessibilidade - Requisitos Obrigatórios	10	
1.4.1- Acessibilidade a 100% das Instalações Institucionais	5	
1.4.2- Sala de Apoio Pedagógico Específico (AEE)	5	
1.5 – Instalações Gerais	30	
1.5.1 - Cozinha e Alocação de botijão de gás (área externa)	5	
Requisitos Obrigatórios		
1.5.2- Depósito de material de limpeza	5	
1.5.3- Lavanderia e / ou Rouparia / Área de serviço	5	
1.5.4- Fraldário, banheiros, sanitários, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência - Requisitos Obrigatórios	5	
1.5.5 - Área Esportiva/ Parquinho	5	
1.5.6 - Área de Convivência /Refeitório	5	
1.6 - Recursos - tipos e quantidade	10	
1.6.1 - Recursos audiovisuais	5	
1.6.2- Máquina de Xerox	5	
1.7- Biblioteca/Brinquedoteca-Requisitos Obrigatórios (*de acordo com o nível)	15	
1.7.1- Biblioteca/Brinquedoteca (espaço físico)	*5	
1.7. 1.1- Biblioteca (recursos de informática)	*5	
1.7.1.2-Brinquedoteca (equipamentos lúdicos)	*5	
1.7.2 - Biblioteca (Acervo)	*5	
1.8 – Sistemas de Gestão	10	
1.8.1 - Sistema de Gestão Acadêmica Requisito Obrigatório	5	
1.8.2 - Sistema de Gestão Financeira/Administrativa	5	
TOTAL DE PONTOS	115	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	58	

2.DIMENSÃO CORPO DOCENTE

Indicador	Conceito	Crítérios de análise
2.1 - Formação mínima exigida		Quando todos os docentes vinculados aos componentes curriculares dos cursos (níveis da Educação Básica) pretendidos possuem a formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

<p>pela lei-somente considerar o nível superior quando o curso de licenciatura do docente for adequado ao nível da Educação Básica e ao componente curricular a que está vinculado.</p>	<p>Satisfatório ()</p>	<p>Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pela Resolução nº. 05/2021-CME: a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia; b) Anos Finais do Ensino Fundamental: Licenciatura Plena.</p>										
	<p>Insatisfatório ()</p>	<p>Quando todos os docentes vinculados aos componentes curriculares dos cursos (níveis da Educação Básica) pretendidos não possuem a formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pela Resolução nº. 05/2021-CME: a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia; b) Anos Finais do Ensino Fundamental: Licenciatura Plena.</p>										
<p>2.2 - Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente-somente considerar o nível superior quando o curso de licenciatura do docente for adequado ao nível da Educação Básica e ao componente curricular a que está vinculado.</p>	<p>Satisfatório ()</p>	<p>Quando a formação dos docentes obedecer a, no mínimo, aos seguintes percentuais:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>NIVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th> <th>% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRECHE</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>PRÉ- ESCOLA</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	NIVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR	CRECHE	90%	PRÉ- ESCOLA	90%	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	90%	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100%
	NIVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR										
CRECHE	90%											
PRÉ- ESCOLA	90%											
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	90%											
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100%											
<p>Insatisfatório ()</p>	<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>NIVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th> <th>% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRECHE</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>PRÉ- ESCOLA</td> <td>90%</td> </tr> </tbody> </table>	NIVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR	CRECHE	90%	PRÉ- ESCOLA	90%					
NIVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR											
CRECHE	90%											
PRÉ- ESCOLA	90%											



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		<table border="1"> <tr> <td>ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>100%</td> </tr> </table> <p>Quando a formação dos docentes não obedecer aos seguintes percentuais mínimos de formação:</p>	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	90%	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100%										
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	90%															
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100%															
<p>2.3 - Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma, conforme as Resoluções:05/21 e 015/22-CME</p>	<p>Satisfatório ()</p>	<p>Quando a proporção de alunos por professor por turma atender aos seguintes patamares:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th> <th>ALUNOS POR PROFESSOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRECHE - crianças até 1 ano</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>CRECHE - crianças de 1 a 3 anos</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>PRÉ-ESCOLA</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>DOIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>40</td> </tr> </tbody> </table>	NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNOS POR PROFESSOR	CRECHE - crianças até 1 ano	8	CRECHE - crianças de 1 a 3 anos	15	PRÉ-ESCOLA	25	DOIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	40
	NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNOS POR PROFESSOR														
CRECHE - crianças até 1 ano	8															
CRECHE - crianças de 1 a 3 anos	15															
PRÉ-ESCOLA	25															
DOIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25															
DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35															
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	40															
<p>Insatisfatório ()</p>	<p>Quando a proporção de alunos por professor por turma não atender aos seguintes patamares:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th> <th>ALUNOS POR PROFESSOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRECHE - crianças até 1 ano</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>CRECHE - crianças de 1 a 3 anos</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>PRÉ-ESCOLA</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>DOIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>40</td> </tr> </tbody> </table>	NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNOS POR PROFESSOR	CRECHE - crianças até 1 ano	8	CRECHE - crianças de 1 a 3 anos	15	PRÉ-ESCOLA	25	DOIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	40	
NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNOS POR PROFESSOR															
CRECHE - crianças até 1 ano	8															
CRECHE - crianças de 1 a 3 anos	15															
PRÉ-ESCOLA	25															
DOIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25															
DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35															
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	40															

Relato global da Dimensão 2- CORPO DOCENTE: Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise, por parte da Instituição, dos conceitos negativos recebidos.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO	PONTUAÇÃO: 30	
	SATISF.	INSATISF

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

2. CORPO DOCENTE			
2.1 - Formação mínima exigida - Requisito Obrigatório			
2.2 - Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente			
2.3 - Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma			
TOTAL DE PONTOS:			
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO:			10

3- DIMENSÃO CORPO ADMINISTRATIVO E APOIO

3.1 – Profissionais de Gestão Educacional

Indicador	Conceito	Crítérios de análise
3.1.1. Profissionais no exercício de cargos de Gestão Educacional - Formação mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e pela Resolução nº 05/21CME	Satisfatório ()	Quando todos os profissionais que exercem cargos de gestão educacional se enquadram nos seguintes dispositivos legais: I. licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação especialmente estruturado para este fim; II. pedagogos ou licenciados plenos em Pedagogia, sob a égide de legislações anteriores, que comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas. Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96 e a Resolução nº05/2021-CME.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	<p>Quando houver profissionais no exercício de cargo de gestão educacional sem enquadramento nos dispositivos legais:</p> <p>I. licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação especialmente estruturado para este fim, nos termos do disposto na</p> <p>II. pedagogos ou licenciados plenos em Pedagogia, sob a égide de legislações anteriores, que comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas no caput.</p> <p>Parágrafo único. Em qualquer um dos casos, a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e a Resolução nº 05/2021-CME.</p>
3.1.2 - Secretário Escolar - Formação mínima exigida pela Resolução 05/21-CME	Satisfatório ()	<p>Quando as funções de secretário escolar são exercidas por trabalhador (es) em educação, portador(es) de diploma de nível superior em Pedagogia.</p> <p>Na hipótese de não serem encontrados os profissionais com a formação especificada para exercer as funções de secretário escolar, serão admitidos, até 2024, o técnico profissional com nível médio completo com curso técnico de Secretariado Escolar e Informática Básica.</p>
	Insatisfatório ()	<p>Quando as funções de secretário escolar não são exercidas por trabalhador (es) em educação, portador(es) de diploma de nível superior em Pedagogia.</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

		Na hipótese de não serem encontrados os profissionais com a formação especificada para exercer as funções de secretário escolar, serão admitidos, até 2024, o técnico profissional com nível médio completo com curso técnico de Secretariado Escolar e Informática básica.
--	--	---

3.2– Dos demais profissionais Administrativos e de Apoio

Indicador	Conceito	Crterios de análise
3.2.1 – Bibliotecário/Auxiliar de Biblioteca	Satisfatório ()	Quando as funções de bibliotecário são exercidas por trabalhador (es) portador (es) de diploma de nível superior, nos termos da legislação em vigor.
	Insatisfatório ()	Quando as funções de bibliotecário não são exercidas por trabalhador (es) portador (es) de diploma de nível superior, nos termos da legislação em vigor.
3.2.2-Equipe pedagógica de suporte a alunos deficiêcia	Satisfatório ()	Quando as funções são exercidas por trabalhadores portadores de diploma de nível superior, devidamente habilitados nos termos da Resolução nº05/21-CME.
	Insatisfatório ()	Quando as funções não são exercidas por trabalhadores portadores de diploma de nível superior, devidamente habilitados nos termos da Resolução nº 05/21-CME.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

3.2.3 - Demais trabalhadores em exercício de suporte escolar	Satisfatório ()	Quando existem funcionários de apoio em número suficiente para a garantia da qualidade dos trabalhos escolares, de modo que a comunidade escolar se encontre bem servida em todos os setores da Instituição, incluindo aqueles voltados aos serviços de atendimento.
	Insatisfatório ()	Quando não existem funcionários de apoio em número suficiente para a garantia da qualidade dos trabalhos escolares, de modo que a comunidade escolar não se encontre bem servida em todos os setores da Instituição, incluindo aqueles voltados aos serviços de atendimento.

Relato global da DIMENSÃO 3- CORPO ADMINISTRATIVO E APOIO: Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise, por parte da Instituição, dos conceitos negativos recebidos.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 3	PONTUAÇÃO: 50	
	SATISF.	INSATISF.
3.1 – Profissionais de Gestão Educacional - Requisitos Obrigatórios	20	
3.1.1 - Profissionais no exercício de cargos de Gestão Educacional - Formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e pela Resolução nº 05/2021 CME-Xinguara-PA.		
3.1.2 - Secretário Escolar - Formação mínima exigida pela Resolução nº 05/2021 CME-Xinguara-PA.		

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

3.2-Dos demais profissionais administrativos e apoio	30	
3.2.1- Bibliotecários/Auxiliares de Biblioteca		
3.2.2 - Equipe pedagógica de suporte a alunos com deficiência		
3.2.3 - Demais trabalhadores em exercício de atribuições de suporte escolar		
TOTAL DE PONTOS:		
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO: 30		

4.DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO

Indicador	Conceito	Crterios de análise
4.1- Proposta Pedagógica e princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da Instituição.	Satisfatório ()	Quando a comunidade escolar e, principalmente, o corpo docente e técnico (profissionais em exercício dos cargos de gestão educacional) demonstram conhecimento das propostas constantes do projeto apresentado ao CME-Xinguara-PA e a Instituição apresenta condições de efetiva implementação das referidas propostas.
	Insatisfatório ()	Quando a comunidade escolar e, principalmente, o corpo docente e técnico (profissionais em exercício dos cargos de gestão educacional) não demonstram conhecimento das propostas constantes do projeto apresentado ao CME-Xinguara-PA e/ou a Instituição não apresenta condições de efetiva implementação das referidas propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

4.2 - Avanços tecnológicos	Satisfatório ()	Quando a Instituição apresenta condições de promover o desenvolvimento do educando, incorporando em suas propostas pedagógicas conteúdos e práticas referentes à utilização das novas tecnologias.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não apresenta condições de promover o desenvolvimento do educando, não incorporando em suas propostas pedagógicas conteúdos e práticas referentes à utilização das novas tecnologias.
4.3 - Práticas pedagógicas significativas e inovadoras	Satisfatório ()	Quando a Instituição demonstra ter condições e planejamento para a implementação das práticas pedagógicas significativas e inovadoras descritas no projeto (PPP) apresentado para avaliação do CME- Xinguara-PA.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não demonstra ter condições e planejamento para a implementação das práticas pedagógicas significativas e inovadoras descritas no projeto (PPP) apresentado para avaliação do CME-Xinguara-PA.
4.4 - Sistema de Avaliação	Satisfatório ()	Quando a Instituição demonstra ter condições e planejamento para a implementação do sistema de avaliação descrito no PPP apresentado ao CME.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não demonstra ter condições e planejamento para a implementação do sistema de avaliação descrito no PPP apresentado ao CME.
--	-----------------------	---

Relato global da Dimensão 4 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO: Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise, por parte da Instituição, dos conceitos negativos recebidos.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 4	PONTUAÇÃO: 40	
	SATISF.	INSATI SF.
4. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO.		
4.1 - Proposta Pedagógica e princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da Instituição - Requisito Obrigatório		
4.2 - Avanços tecnológicos		
4.3 - Práticas pedagógicas significativas e inovadoras		
4.4 - Sistema de Avaliação - Requisito Obrigatório		
TOTAL DE PONTOS:		
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO: 20		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESUMO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELA INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO (235)
DIMENSÕES	
1- INSTALAÇÕES FÍSICAS	
2- CORPO DOCENTE	
3- CORPO ADMINISTRATIVO E APOIO	
4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO	
TOTAL DE PONTOS:	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL	118 PONTOS

Observação: Da pontuação obtida na Avaliação, foram ITENS OBRIGATÓRIOS e de ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS.

PARECER FINAL DA VERIFICAÇÃO

COMISSÃO AVALIADORA
PERÍODO DA AVALIAÇÃO

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

ANEXO C-Escala de Pontuação

Considerando que a pontuação máxima no Instrumento de Avaliação são 235 pontos. Desses, 110 pontos são obrigatórios e, 125 pontos, não obrigatórios. Para obtenção de parecer Favorável é necessário o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens avaliados.

Para efeito de concessão de prazo de vigência do Ato Autorizativo, será observada no Instrumento de Avaliação a pontuação auferida abaixo:

Prazo vigência	Percentual (%)	Itens obrigatórios	Itens não obrigatórios	Total
1 ano	50%	55 pontos	63 pontos	118
2 anos	62%	68 pontos	78 pontos	146
3 anos	74%	81 pontos	93 pontos	174
4 anos	86%	95 pontos	108 pontos	203
5 anos	100%	110 pontos	125 pontos	235

ANEXO D. MÓDULO DOCUMENTAL PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

D.1-CHECKLIST PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

ITENS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	CHECKLIST
A	Requerimento/ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, devendo constar, no mínimo, o endereço para credenciamento da futura Instituição de Ensino, modalidade de oferta (presencial), situação funcional (urbana ou rural), público-alvo: crianças e adolescentes em idade regular, jovens e adultos, indígenas) bem como os níveis de ensino pretendidos.	Anexo D2 Requerimento Atos Autorizativos.
B	Comprovante dos atos constitutivos da entidade mantenedora, devidamente registrados no órgão competente que atestam sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil (Contrato Social ou Estatuto e atas ou documentos que comprovem a constituição da diretoria);	Cópia do Contrato Social ou registro na Junta Comercial ou ata de constituição da empresa.
C	Comprovante de inscrição de entidade mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF.	CNPJ/ MF
D	Comprovante de inscrição da entidade mantenedora no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso:	Alvará da Prefeitura para funcionamento e cadastro no ISS.
E	Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.	Certidões Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Fazenda Municipal atualizada.
F	Certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS:	Certidão Negativa do INSS e Certidão Negativa do FGTS, atualizada.
G	Demonstração de patrimônio e de capacidade financeira para manter a instituição- Planilha de Custos:	Conforme anexo D 3 do CHECK LIST.
H	Balanco Patrimonial atestado por profissional competente.	

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

I	Comprovante da disponibilidade de imóvel adequado ao nível de ensino pretendido, bem como demonstrativo da infraestrutura física destinada à manutenção das atividades educacionais, especificando o número de salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências a serem utilizadas pela instituição de ensino, como detalhamento das respectivas medidas.	Se o prédio for alugado, cópia do contrato de locação. Se prédio próprio, cópia da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do imóvel.
J	Declaração dos equipamentos: sistema de gestão acadêmica informatizado, recursos didáticos e acervo bibliográficos destinados à utilização de alunos e professores do nível da Educação Básica pretendida.	
K	Projeto de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino quanto à matéria.	
L	Regimento Escolar	Duas vias de igual teor.
M	Projeto Pedagógico, incluindo Estrutura Curricular e as ementas completas das disciplinas; detalhamento da organização didática-pedagógica da instituição; eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto à oportunidades diferenciadas de integralização do curso; atividades práticas e estágios e, quando for o caso, a utilização de materiais pedagógicos, incorporação de avanços tecnológicos e atendimento pedagógico aos alunos, especialmente em relação àquele com necessidades especiais.	
N	Quadro demonstrativo dos corpos administrativo, técnico e docente, com comprovação da formação profissional adequada ao cargo a ser exercido;	
O	Cronograma de implantação e desenvolvimento do(s) nível (is) de Educação Básica a ser (em) implantado(s) com a indicação dos turnos de funcionamento, especificando-se a programação de início de seu funcionamento e, se for o caso, o detalhamento da ampliação das instalações físicas para um período de 5(cinco)anos.	

Responsável pela Triagem

Secretária Executiva CME

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

D.2- MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº:

Xinguara-PA, ...

Ilm.º Srº

Presidente do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida

Senhor Presidente,

A Direção da (nome da completo da escola), com sede e domicílio à, nº, bairro/zona, Município de Xinguara, Estado do Pará, CEP, conforme o disposto na legislação, solicita do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida o competente Ato de Credenciamento/ Recredenciamento para a oferta dos seguintes níveis/cursos e modalidades da Educação Básica:

- EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche
- EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-escola
- ENSINO FUNDAMENTAL- Anos Iniciais
- ENSINO FUNDAMENTAL- Anos Finais

MODALIDADE DE EDUCALÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

- ENSINO FUNDAMENTAL/Anos Iniciais - 1ª e 2ª Etapas
- ENSINO FUNDAMENTAL/Anos Finais - 3ª e 4ª Etapas

Esperamos ter atendido a todos os requisitos legais e qualitativos para a oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, nos termos do pleiteado. Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos e e/ou documentos/informações complementares.

Atenciosamente,

Nome completo, CPF, assinatura e carimbo do(a) Diretor(a).

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

D.3 - DEMONSTRATIVO DO PATRIMÔNIO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE MANTER A INSTITUIÇÃO ESCOLAR

RESUMO GERAL					
ITENS/EXERCÍCIO	Valores por Ano Expressos em Reais				
	2024	2025	2026	2027	2028
A) Total das Receitas					
(B) Total das Despesas					
Total Geral = (A) – (B)					
Quadro detalhado de receitas					
ITENS/EXERCÍCIO	Valores por Ano Expressos em Reais				
	2024	2025	2026	2027	2028
(A) – Valor da anuidade					
(B) = Número de alunos					
Anuidades (C) = (A) x (B)					
(D) = ()% de Evasão x (C) / 100					
(E) = ()% de Inadimplência x (C) / 100					

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

(F) = Impostos e Taxas					
Receita c/ Alunos (G) = {(C) – (D) – (E) – (F)}					
(R) = Doações					
(S) = Impostos e Taxas					
Receita c/ Doações (T) = {(R) – (S)}					
(U)=Outras Receitas - aporte para investimentos					
(V) = Impostos e Taxas (%)					
Outras Receitas (X) = {(U) – (V)}					
Total das Receitas = {(G) + (L) + (Q) + (T) + (X)}					
Quadro Resumo das Despesas					
ITENS/EXERCÍCIO	Valores por Ano Expressos em Reais				
	2024	2025	2026	2027	2028
(A) Despesas c/Pessoal					
(B) Despesas c/Investimentos					
(C) Despesas c/ Custeio					

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Total das Despesas {(A)+(B)+(C)}					
Quadro Detalhado de Despesas com Pessoal					
ITENS/EXERCÍCIO	Valores por Ano Expressos em Reais				
	2024	2025	2026	2027	2028
(A) = Valor Médio da Hora/Aula					
(B) = Carga Horária Média Anual dos Cursos					
(C) = Número de Turmas					
(D) = Carga Horária Anual de Outras Atividades					
Despesas c/Docente (E) = {(A) x (B) x (C)} + {(A) x (D)}					
(F) = Valor da Hora de Trabalho da Equipe Técnica					
(G) = Carga Horária da Equipe Técnica					
Despesas c/ a Equipe Técnica (H) = (F) x (G)					
(I) = Total Anual da Folha de Pagamento da Direção					
(J) = Total Anual da Folha de Pagamento dos demais funcionários					
Subtotal da Folha de Pagamento (K) = {(E)+(H)+(I)+(J)}					

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

(L) (%) Encargos sobre a Folha de Pagamento					
Total da Folha de Pagamento com encargos (M) = {(K)+(L)}					
Obs.: A folha de pagamento e sobre regime da CLT.					
Quadro Detalhado de Despesas com Investimentos					
ITENS/EXERCÍCIO	Valores por Ano Expressos em Reais				
	2024	2025	2026	2027	2028
(A) = Aquisição de Livros					
(B) = Aquisição de Manuais					
Acervo Bibliográfico (C) = {(A) + (B)}					
(D) = Aquisição de Equipamentos Audiovisuais					
(E) = Aquisição de Equipamentos de Informática					
(F) = Aquisição de Equipamentos de laboratórios					
(G) = Aquisição de Equipamentos Diversos					
(H) = Aquisição de Mobiliário					

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Equipamentos e Mobiliários (I)={ (D) + (E) + (F) + (G) + (H) }					
(J) = Novas Construções					
(K) = Reformas					
(L) = Outros					
Infraestrutura física (M) = { (J) + (K) + (L) }					
(N) = Investimentos Diversos					
Total de Despesas c/Investimentos { (C) + (I) + (M) + (N) }					
Quadro Detalhado de Despesas com Custeio					
ITENS/EXERCÍCIO	Valores por Ano Expressos em Reais				
	2024	2025	2026	2027	2028
ENSINO / PESQUISA / EXTENSÃO					
(A) = Material de Consumo					
(B) = Programas de Computadores					
(C) = Assinatura de Periódicos					
(D) = Acesso à Internet e TV por Assinatura					
(E) = Vídeos / Slides / Fotos					
(F) = Outros					

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Subtotal: Ensino/Pesquisa/Extensão {(A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)}					
CAPACITAÇÃO					
(G)= Capacitação Docente e reuniões					
(H)=Capacitação do Coordenador do Curso					
(I)=Capacitação de Técnico-Administrativo (Rateio)					
(J)=Capacitação do Pessoal Administração da Mantenedora (Rateio)					
(K)=Capacitação do Pessoal Administração da Mantida (Rateio)					
Subtotal: Capacitação {(G)+(H)+(J)+(K)}					
DESPESAS DIVERSAS					
(L) = Aluguéis					
(M) = Água					
(N) = Energia Elétrica					
(O) = Telefone					
(P) = Vigilância					
(Q) = Cópias Reprográficas					
(R)= Manutenção das Instalações					

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA Telefone: (94) 3423-3137
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

(S) = Manutenção de Equipamentos em geral					
(T)=Manutenção de Equipamentos Diversos					
(U)=Manutenção de mobiliários					
(V) = Impostos/Taxas					
(W)= Diárias e passagens					
(X) Subtotal Despesas Diversas					
(Y) Total de Despesas com Custeio= {(A)+(B)+(C)+(D)}.					